



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba



Este documento foi assinado digitalmente por TEASER PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E MÚSICAIS LTDA, TANIA CASTANHO FERREIRA e TULIO JOSE TOMASS DO COUTO. Para verificar as assinaturas acesse <https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura> e informe o código 54EF-4E98-2F40-30D6.

## **TERMO DE CONTRATO PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E TEASER PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E MÚSICAIS LTDA.**

**CONTRATADA : TEASER PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E MÚSICAIS LTDA.**

**DATA : 20/04/22**

**PROC. ADM. : Nº 8676/2022**

**CONTRATO : Nº 235/22**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**ART. 25, III, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.**

Pelo presente termo de contrato de prestação de serviços, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, com sede na Av. Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, nº 2.800, Jardim Esplanada II, CEP: 13.331-900, Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.733.608/0001-09, neste ato representada pelo Prefeito Municipal em Exercício, **TULIO JOSÉ TOMASS DO COUTO**, brasileiro, médico ginecologista, portador do RG 14.001.332 e do CPF nº 047.671.968-25 e pela Secretária Municipal da Cultura, **TANIA CASTANHO FERREIRA**, brasileira, servidora pública municipal, portadora do RG nº 15.381.089-0 e do CPF nº 149.198.618-26, ora chamada simplesmente, **CONTRATANTE**, e de outro lado, **TEASER PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E MÚSICAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade do São Paulo - SP, na Rua Anhaia, nº 304, Bairro Bom Retiro, CEP: 01130-000, Telefone: (11) 94131-6581, E-mail: [rteaser6@gmail.com](mailto:rteaser6@gmail.com), inscrita no CNPJ nº 21.148.197/0001-80 e I.M./CCM nº 5.234.477-0, neste ato, representado por **PRISCILA MARIANE DA SILVA FREITAS**, casada, sócia proprietária, portadora do RG nº 37.471.720-5 e do CPF nº 935.876.435-04 e por **RODRIGO LOPES DE MATTOS**, casado, sócio proprietário, portador do RG nº 32.500.941-7 e do CPF nº 216.662.098-13, doravante, designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que se segue, e que reciprocamente outorgam e aceitam:

### **Cláusula 1ª – Objeto**

1.1. O presente contrato tem como objeto a realização, por parte da **CONTRATADA**, de uma apresentação artística do “Show Rodrigo Teaser – Tributo ao Rei do Pop”, a ser realizado dentro das seguintes especificações:

**Tipo de Evento: Show Musical – 30º Programação do Maio Musical**  
“Show Rodrigo Teaser – Tributo ao Rei do Pop”

**Data: 28/05/22 – sábado**

**Horário: 20h00min**

**Local: Alça Nilson Cardoso de Carvalho (em frente à Prefeitura de Indaiatuba – Avenida Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, nº 2.800, Jardim Esplanada II, Indaiatuba/SP, CEP 13.331-900).**



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba



Este documento foi assinado digitalmente por TEASER PRODUCOES ARTISTICAS E MUSICAIS LTDA, TANIA CASTANHO FERREIRA e TULIO JOSE TOMASS DO COUTO. Para verificar as assinaturas acesse <https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura> e informe o código 54EF-4E98-2F40-30D6.

1.2. A gestão do contrato será exercida pela servidora, Tania Castanho Ferreira, da Secretaria Municipal de Cultura, que deverá fiscalizar a execução do contrato, prestar toda a assistência e orientação que se fizerem necessárias.

## **Cláusula 2ª – Autorizações e Alvarás para realização do Evento**

2.1. É de responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE** a obtenção de todos os alvarás e/ou autorizações necessárias à realização da apresentação, atendendo às regulamentações dos órgãos da administração pública de âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como, autorização junto ao juizado de menores, Instituição Arrecadadora de Direitos Autorais, e todas as demais entidades que possam interferir na realização do evento, notadamente as repartições fiscais.

## **Cláusula 3ª – Condições Técnicas e de Infraestrutura**

3.1. A **CONTRATANTE** se obriga a providenciar e instalar no local do evento os equipamentos de iluminação, sonorização e palco montado e disponível para a **CONTRATADA** 06 horas antes da abertura do show, para passagem de som e montagem de cenário devendo ocorrer impreterivelmente nos horários previamente solicitados.

## **Cláusula 4ª – Camarins**

4.1. A **CONTRATANTE** providenciará no local do evento a instalação de 01 (um) camarim, de uso exclusivo de sua equipe, não sendo permitida a entrada de funcionários da equipe da **CONTRATANTE** ou quaisquer outras pessoas não autorizadas pela produção da **CONTRATADA**.

## **Cláusula 5ª – Segurança**

5.1. A **CONTRATANTE** se responsabiliza por tomar todas as medidas de segurança necessárias.

## **Cláusula 6ª – Obrigações da CONTRATADA**

6.1. A **CONTRATADA** compromete-se, que no dia, hora e local estabelecido neste contrato, o artista comparecerá e participará do espetáculo promovido pela **CONTRATANTE** para que esta realize uma apresentação, com duração de 2 (duas) horas, de acordo com a proposta apresentada pela mesma, respeitando todas as disposições do presente termo.

6.2. A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários e sociais decorrentes da prestação dos serviços ora contratados, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer outras obrigações além daquelas estabelecidas no presente instrumento.



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba



Este documento foi assinado digitalmente por TEASER PRODUCOES ARTISTICAS E MUSICAIS LTDA, TANIA CASTANHO FERREIRA e TULIO JOSE TOMASS DO COUTO. Para verificar as assinaturas acesse <https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura> e informe o código 54EF-4E98-2F40-30D6.

## **Cláusula 7ª – Obrigações da CONTRATANTE**

7.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar os pagamentos dos serviços ora pactuado, nos prazos e condições estabelecidos na Cláusula 8ª.

## **Cláusula 8ª – Remuneração e Pagamento**

8.1. Como Remuneração pela apresentação artística ora avençada a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a quantia de R\$ 34.000,00 (Trinta e quatro mil reais), sendo 50% (cinquenta por cento) R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais) na assinatura do contrato e 50% (cinquenta por cento) R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais) em cheque administrativo no dia do show.

8.2. Os pagamentos serão efetuados após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada e atestada pelo gestor, sendo que o pagamento será efetuado por meio de **depósito em conta corrente**.

## **Cláusula 9ª – Responsabilidade por danos causados às Partes**

9.1. A **CONTRATANTE** assume total responsabilidade por eventuais danos causados aos bens e equipamentos pertencentes à **CONTRATADA** ou sua equipe, em caso de culpa comprovada da mesma, inclusive nos casos de perda ou furto, obrigando-se a **CONTRATANTE** pela restauração e/ou restituição do equipamento, a critério da **CONTRATADA**, sempre em iguais quantidades, modelos e marcas dos bens danificados.

## **Cláusula 10ª – Rescisão**

10.1. Ocorrendo o inadimplemento de quaisquer cláusulas do presente contrato, fica imposta a parte que der causa ao inadimplemento, multa contratual equivalente a 50 % (cinquenta por cento) do valor total do contrato, independentemente de quaisquer outros valores, ou já pagos antecipadamente pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, ou que deverão ser devolvidos pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, além da obrigação de ressarcimento dos prejuízos que a parte infratora der causa.

## **Cláusula 11ª – Disposições Legais e Orçamentárias**

11.1. O presente contrato é firmado com inexigibilidade de licitação, em conformidade com o art. 25, III, e demais disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, pela qual se regerá.

11.2. Este contrato somente poderá ser alterado ou rescindido por acordo entre as partes ou unilateralmente pela **CONTRATANTE** nos casos de inadimplemento contratual, nos casos previstos em lei.



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba



Este documento foi assinado digitalmente por TEASER PRODUCOES ARTISTICAS E MUSICAIS LTDA, TANIA CASTANHO FERREIRA e TULIO JOSE TOMASS DO COUTO. Para verificar as assinaturas acesse <https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura> e informe o código 54EF-4E98-2F40-30D6.

11.3. Em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** reconhece, desde já, os direitos da Administração estatuídos no art. 80 da mesma lei.

11.4. O valor total da presente avença é de R\$ 34.000,00 (Trinta e quatro mil reais). As despesas decorrentes onerarão as dotações próprias do orçamento vigente codificadas sob a rubrica nº 01.06.01.13.3920003.2007.3.3.90.39.

## **Cláusula 12ª – Foro**

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Indaiatuba/SP, como o único competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim de Direito.

Indaiatuba, 20 de abril de 2022.

**TULIO JOSÉ TOMASS DO COUTO**  
Prefeito Municipal em Exercício

**TANIA CASTANHO FERREIRA**  
Secretária Municipal de Cultura  
Gestora

**PRISCILA MARIANE DA SILVA FREITAS**  
P/ Contratada

**RODRIGO LOPES DE MATTOS**  
P/ Contratada

/acsh